DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 2.089, de 17 de maio de 2013

www.cajobi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cajobi

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE CAJOBI	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	8
Contratos	8
Aditivos / Aditamentos / Supressões	9

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cajobi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cajobi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cajobi.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cajobi

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cajobi
CNPJ 46.614.400/0001-98
Praça Monsenhor José Maria Soares Bezerra, nº 300 - Centro
Telefone: (17) 3563-9000

Câmara Municipal de Cajobi
Rua Antônio Fernandes, nº 749
Telefone: (17) 3563-1309

Serviço Municipal Autônomo de Água e Esgoto de Cajobi – SEMAE
CNPJ 08.880.289/0001-92
R. Dr. Adhemaro Godoy, nº 1250
Telefone: (17) 3563-3322

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 2.089, de 17 de maio de 2013

www.cajobi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cajobi

PODER EXECUTIVO DE CAJOBI

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 1.917, DE 28 DE JUNHO DE 2021

"DISPÕE SOBRE MEDIDAS DESTINADAS AO ENFRENTAMENTO À COVID-19 NO MUNICÍPIO DE CAJOBI/SP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO a necessidade de conter a disseminação da COVID-19, de garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde e de preservar a saúde pública;

CONSIDERANDO entendimentos jurídicos e regramentos pertinentes que embasam cientificamente as providencias a serem adotadas com foco principal em "salvar vidas";

CONSIDERANDO que o governo do estado anunciou no dia 16 de abril de 2021, o início da denominada "FASE DE TRANSIÇÃO", a partir do dia 18 de abril de 2021.

CONSIDERANDO que o governo do estado anunciou no dia 23 de junho de 2021, a prorrogação da "FASE DE TRANSIÇÃO" até o dia 15 de julho de 2021.

D E C R E T A :

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. – Fica prorrogada a quarentena no Município de Cajobi/SP, em decorrência da calamidade pública gerada pelo vírus Sars-CoV-2 (COVID-19), de 29 de junho de 2021 até 15 de julho de 2021, nos termos do presente Decreto.

I - Fica obrigatório o uso de máscaras de proteção facial em TODO O TERRITÓRIO do Município de Cajobi/SP.

a) O descumprimento do disposto neste inciso sujeitará ao infrator a multa no valor de R$ 552,71 (quinhentos e cinquenta e dois reais e setenta e um centavos).

b) Os agentes de fiscalização, guarda municipal e vigilância sanitária deverão realizar a fiscalização para o cumprimento deste inciso.

§ 1° Ficará permitido o funcionamento do comércio e prestação de serviços em geral das 7:00 horas até às 20:00 horas, desde que limitada a quantidade de 15% da capacidade do referido local.

§ 2º Como forma de se conter a aglomeração de pessoas, fica imposta a restrição de circulação de pessoas das 20:00 horas às 07:00 horas, do dia 29 de junho de 2021 até o dia 15 de julho de 2021, passando a vigorar no âmbito do município de Cajobi o toque de recolhida nesses horários.

§ 3º O disposto neste artigo não se aplica às atividades internas dos estabelecimentos comerciais, bem como à realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares e os serviços de encomenda entrega de mercadorias (delivery).

§ 4° Fica recomendado aos estabelecimentos comerciais que, enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do novo Coronavírus, a empregada gestante deverá permanecer afastada das atividades de trabalho presencial, sem prejuízo de sua remuneração, ficando à disposição para exercer as atividades em seu domicílio, por meio de teletrabalho, trabalho remoto ou outra forma de trabalho a distância.

§ 5° Os demais estabelecimentos comerciais ou de prestação de serviços também são os responsáveis legais pela limitação de sua capacidade e a correta adoção dos protocolos sanitários pelos seus funcionários e clientes, sendo que seu descumprimento gerará a aplicação de multa, lacração do local e cassação do alvará de funcionamento.

Art. 2°. - Fica proibido, durante o período mencionado no caput do artigo anterior:

I - Aluguel de edículas, chácaras, sítios, ranchos e similares;

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJOBI
Conforme Lei Municipal nº 2.089, de 17 de maio de 2013
www.cajobi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cajobi

II - Qualquer tipo de festa ou evento;

III - Reunião de pessoas que não morem na mesma residência;

IV - Aglomerações de qualquer tipo;

V - Fica proibida reunião ou aglomeração de pessoas nas praças e passeios públicos.

Art. 3°. - São atividades enquadradas como essenciais, para os fins deste Decreto:

I – farmácias, Hotéis e estabelecimentos que comercializem materiais médicos;

II – Supermercados e Hipermercados;

III – lojas de venda de alimentação para animais;

IV – distribuidores de gás;

V – lojas de venda de água mineral;

VI – padarias, mercadinhos, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, quitandas e centros de abastecimento de alimentos;

VII – postos de combustível;

VIII – lojas de conveniência;

IX – borracharias, oficinas e estabelecimentos que higienizem veículos (“Lava Jato”);

X – lojas materiais de construção;

XI – Indústrias, Construção Civil, Transporte Público e transporte por aplicativos;

XII – atividades religiosas de qualquer natureza, obedecidas as determinações sanitárias;

XIII – as atividades desenvolvidas no âmbito da rede pública e das instituições privadas de ensino;

XIV – outros que vierem a ser definidos em ato conjunto expedido pelas Secretarias Municipais de Saúde e de Administração.

§ 1° Todos os estabelecimentos autorizados a funcionar, deverão disponibilizar aos clientes na sua entrada e interior, álcool em gel 70%.

§ 2° Os estabelecimentos indicados no inciso II, deste artigo, além de cumprir o disposto no §1° deste artigo, deverão organizar o acesso ao estabelecimento e a saída, em fluxos diferentes, bem como destacar um funcionário para organizar a entrada e controle de clientes, aferindo a temperatura dos mesmos quando adentrarem ao local.

§ 3° Todos os estabelecimentos indicados nesse artigo e nos outros do presente decreto, que disponibilizarem sacolas, cestas, carrinhos e outros recipientes similares, aos seus clientes, deverão higienizar os mesmos sempre antes dos clientes utilizá-los, com álcool higienizante 70%.

§ 4° Deverá ser observado e mantido distanciamento social de no mínimo 1,5 metros entre os clientes, sendo 1 a cada 9m², independentemente da área do referido estabelecimento sendo indispensável o uso de máscaras, independentemente do tamanho do estabelecimento.

§ 5° A venda de bebidas alcoólicas em comércios autorizados a funcionar, só poderá ocorrer após às 07:00 horas até às 20:00 horas.

§ 6° Os profissionais e pessoal em exercício das atividades tidas por essenciais, elencadas no caput deste artigo que trabalhem em turno diurno ou noturno, não estão sujeitos às restrições de circulação a que trata o §2° do artigo 1°, justamente em razão da essencialidade e natureza da atividade/serviço, seja a caminho ou retorno do trabalho.

§ 7° Fica autorizado o atendimento nas lojas de conveniência no período indicado no § 1° do artigo 1º, do presente decreto.

DOS RESTAURANTES, LANCHONETES, BARES, SERV FESTAS E SIMILARES

Art. 4º. - Fica autorizado o atendimento presencial ao público em restaurantes, lanchonetes, casas de sucos, bares, galerias e estabelecimentos congêneres e similares em funcionamento no território do Município, desde que atenda às determinações deste Decreto.

§ 1º 0 aludido atendimento poderá ocorrer das 07:00 horas até às 20:00 horas, desde que limitada a quantidade de 15% da capacidade do referido local;

§ 2º Para fins de atendimento da quantidade descrita no §1º do presente artigo, deverá ser observado os dados contidos no AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros), sendo vedado colocar mesas e cadeiras nas vias e logrador;

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJOBI
Conforme Lei Municipal nº 2.089, de 17 de maio de 2013
www.cajobi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cajobi

§ 3º 0 disposto neste artigo não se aplica às atividades internas dos estabelecimentos comerciais, bem como à realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares e os serviços de encomenda e entrega de mercadorias (delivery) até às 22:00h.

§ 4º 0 serviço de entrega de mercadorias (delivery) mencionado no parágrafo anterior, compreende apenas às empresas sediadas no Município de Cajobi/SP ficando terminantemente proibido o delivery vindo de outros municípios, sob pena de multa de R$ 300,00 (trezentos reais).

§ 5º A permissão descrita no presente artigo, aplica-se aos Food Truck, Trailers e congêneres, que poderão funcionar na modalidade pegue-leve, desde que respeitadas todas as normas de higienização e restrições que visam ao combate ao novo Coronavírus, ficando proibido o consumo no local.

DOS SALÕES DE BELEZA, BARBEARIA E AFINS.

Art. 5º. - Fica autorizado o atendimento presencial ao público em salões de beleza, barbearias e estabelecimentos similares em funcionamento no território do Município.

§ 1º 0 aludido atendimento poderá ocorrer das 07:00 horas até às 20:00 horas, desde que limitada a quantidade de 15% da capacidade do referido local, mediante agendamento de horário.

DO COMÉRCIO AMBULANTE

Art. 6°. - Ficam suspensas as licenças concedidas para o exercício do comércio ambulante e eventual, no período descrito no art. 1º, exceto para os que tiverem suas inscrições no município de Cajobi/SP, e aqui residirem, os quais poderão comercializar seus produtos ou serviços, no horário compreendido das 07:00 as 18:00 horas.

§1º Os ambulantes autorizados pelo artigo 5º, deverão seguir todos os protocolos de higiene e prevenção contra o novo Coronavírus contidos no presente Decreto, em especial proceder a higienização constante dos equipamentos, utilizar máscaras e manter o distanciamento durante o atendimento/venda.

§2º Será permitida a venda direta feita por produtores rurais de produtos da agricultura familiar, realizados em áreas e locais abertos, das 06:00 às 18:00 horas, de segunda-feira à sábado, os quais deverão seguir os protocolos sanitários vigentes no momento da comercialização dos referidos produtos, sendo indispensável o uso da máscara e a disposição de álcool em gel 70% no local.

§3º Os ambulantes que forem flagrados desrespeitando as medidas sanitárias descritas no presente Decreto, terão suas autorizações/inscrições canceladas pela Municipalidade, além das demais sanções previstas neste Decreto.

Art. 7°. - A Fiscalização de Postura Municipal notificará os ambulantes, que estiverem exercendo suas atividades no território do Município de Cajobi para que se retirem imediatamente.

I – No caso de reincidência, o ambulante terá sua mercadoria apreendida, com recolhimento ao depósito da Prefeitura Municipal:

a) As mercadorias apreendidas poderão ser retiradas pelo ambulante após pagamento de multa no valor de R$ 300,00 (trezentos reais) no prazo de 48 horas.

b) A não retirada no prazo acima, as mercadorias apreendidas serão doadas às entidades filantrópicas do Município.

DA FEIRA LIVRE

Art. 8°. - Fica PROIBIDA a realização da Feira Livre Municipal, do dia 29 de junho ao dia 15 de julho de 2021.

DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E DAS LOTÉRICAS

Art. 9°. - Fica proibida a aglomeração no atendimento ao público em todas as agências bancárias, instituições de operações de empréstimos, lotéricas e escritórios de qualquer natureza existentes no Município de Cajobi.

§ 1° A proibição de que trata o caput deste artigo se estende aos bancos públicos e privados.

§ 2° Os bancos deverão priorizar o atendimento nos caixas eletrônicos instalados nas referidas agências, sendo disponibilizados em cada caixa álcool em gel 70%.

§ 3° As agências bancárias deverão higienizar

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJOBI
Conforme Lei Municipal nº 2.089, de 17 de maio de 2013
www.cajobi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cajobi

constantemente os terminais eletrônicos colocados à disposição da população, e as portas giratórias que passam um grande fluxo de pessoas por dia.

§ 5° Os bancos e casas lotéricas deverão disponibilizar funcionários, durante todo o seu funcionamento, para a organização, na área interna e externa da fila de clientes, garantindo o uso de máscara, álcool em gel e distanciamento social com demarcação em solo.

I - O não cumprimento deste parágrafo, ou seu cumprimento parcial, gerará a aplicação de multa ao estabelecimento nos termos do presente Decreto.

DAS EDÍCULAS E ESTABELECIMENTOS DEDICADOS À REALIZAÇÃO DE FESTAS, EVENTOS E RECEPÇÕES

Art. 10 - Fica totalmente proibido o funcionamento, do dia 29 de junho ao dia 15 de julho de 2021, de estabelecimentos dedicados à realização de festas, eventos ou qualquer tipo de recepção. Parágrafo único. O desrespeito à determinação de que trata o caput deste artigo implicará nas seguintes sanções:

I – multa no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) para o proprietário dos estabelecimentos mencionado no caput deste artigo;

II – multa no valor de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) para as pessoas que se encontrarem nos estabelecimentos mencionados no caput deste artigo;

II – cassação do alvará de funcionamento do infrator, além das implicações legais pertinentes.

DOS ESTABELECIMENTOS DE ATIVIDADE FÍSICA

Art. 11 - Fica autorizado o atendimento presencial ao público nas academias de ginástica e musculação, os estúdios de aulas de pilates, as escolas de música, dança, artes marciais, de idiomas, profissionalizantes e congêneres.

§1º 0 aludido atendimento poderá ocorrer das 07:00 às 20:00 horas, desde que limitada a quantidade de 15% da capacidade do referido local;

§2º Para fins de atendimento da quantidade descrita no §1º do presente artigo, deverão ser observados os dados contidos no AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros).

DOS TEMPLOS RELIGIOSOS

Art. 12 - Fica autorizada a realização de cerimônias, celebrações, missas ou cultos, desde que atenda as seguintes determinações:

§ 1º As aludidas celebrações, cultos e atendimentos individualizados, poderão ocorrer das 09 horas às 20:00 horas, na Sede da referida instituição, desde que limitada a quantidade de 15% da capacidade de pessoas no referido local;

§ 2º 0 desrespeito à determinação de que trata o presente artigo, implicará na cassação do alvará de funcionamento da referida entidade, além das demais implicações legais pertinentes.

I - Intensificar as ações de limpeza;

II - Disponibilizar álcool em gel 70 0/0 aos seus clientes e funcionários;

III - Divulgar informações acerca do SARS-Cov-2 e das medidas de prevenção;

IV - Uso obrigatório de máscaras à funcionários e clientes;

V - Aferição de temperatura;

DO VELÓRIO MUNICIPAL

Art. 13 - No período que perdurar a Fase de Transição do Plano SP os serviços funerários obedecerão às seguintes diretrizes:

I - os velórios obedecerão ao horário limite de 4 (quatro) horas de duração, limitando-se à familiares, com no máximo 10 (dez) pessoas, com rotatividade e sem permanência nos seus espaços de convivência;

II – o agente funerário deverá sempre que necessário disponibilizar urnas mortuárias com visores;

DAS OBRIGAÇÕES DOS ESTABELECIMENTOS

Art. 14 - Todos os estabelecimentos que estiverem autorizados a funcionar e que possuam mais de 10 (dez) funcionários exercendo suas atividades simultaneamente, ficam obrigados a aferir a temperatura dos mesmos toda vez que adentrarem ao recinto, devendo constar em planilha diária as aferições deixando disponível à

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJOBI
Conforme Lei Municipal nº 2.089, de 17 de maio de 2013
www.cajobi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cajobi

Vigilância Sanitária.

Art. 15 - Todos os ramos de atividades que estão permitidos a continuarem exercendo suas funções, conforme este Decreto, também deverão adotar as seguintes medidas:

I - intensificar as ações de limpeza;

II - disponibilizar álcool em gel 70% aos seus clientes e funcionários;

III - divulgar informações acerca do SARS-Cov-2 e das medidas de prevenção;

IV - uso obrigatório de máscaras à funcionários e clientes;

V - aferição de temperatura;

DO FUNCIONAMENTO DOS PRÓPRIOS PÚBLICOS

Art. 16 - Todas as repartições públicas municipais, fundacionais e autárquicas, não exercerão o atendimento ao público, exceto os serviços essenciais de saúde, segurança, defesa civil municipal, limpeza urbana, bem como dos serviços imprescindíveis para a continuidade da gestão pública em geral.

§ 1° Competirá a cada Secretário Municipal, de acordo com a especificidade da respectiva pasta, estabelecer critérios para atendimento ao público de forma remota (teletrabalho), podendo ainda promover o revezamento dos servidores públicos municipais, caso necessário.

§ 2° Fica proibida reunião ou aglomeração de pessoas nas praças e passeios públicos, bem como o uso de bebidas alcoólicas nos referidos locais em qualquer horário, estando os que assim forem flagrados, sujeitos as seguintes sanções:

I – multa no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais);

II – havendo reincidência, no prazo de 24 horas, será aplicada a multa em dobro.

§ 3° Durante a emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do novo coronavírus, a servidora pública gestante deverá permanecer afastada das atividades de trabalho presencial, sem prejuízo de sua remuneração, ficando à disposição para exercer as atividades em seu domicílio, por meio de teletrabalho, trabalho remoto ou outra forma de trabalho a distância.

DAS SANÇÕES

Art. 17 - Além das medidas judiciais cabíveis, em caso de descumprimento de quaisquer medidas previstas neste Decreto, ficará o infrator sujeito às seguintes penalidades:

§ 1° Se pessoa jurídica ou exercer atividade MEI: multa de R$ 10.000,00;

§ 2° Se pessoa física, sem exercer atividades comerciais ou profissionais: multa de R$ 2.500,00;

§ 3° Havendo reincidência da infração, será aplicada a multa em dobro.

§ 4° Havendo outra infração cometida pelo estabelecimento comercial, qualquer que seja o período, tal ato implicará na cassação do alvará de funcionamento do infrator, ficando o mesmo impossibilitado de ter ou alvará de funcionamento enquanto perdurar a situação de emergência em virtude do Covid-19, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas nos parágrafos anteriores.

§ 5° Além das penalidades mencionadas neste artigo, o infrator, descumprindo o disposto neste Decreto, sujeitará às penalidades previstas nos incisos I, III e IX do artigo 112 da Lei Estadual n° 10.083, de 23 de setembro de 1998 - Código Sanitário do Estado, sem prejuízo do disposto na Lei Federal no 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor e nos artigos 268 e 330 do Código Penal.

Art. 18 - Os agentes de fiscalização, guarda municipal e vigilância sanitária devem auxiliar o cidadão à correta compreensão das normas deste Decreto.

§ 1° Todas as autoridades públicas municipais, especialmente as mencionadas no caput deste artigo, que tiverem ciência do descumprimento das normas deste Decreto deverão comunicar a Policia Civil, que adotará as medidas de investigação criminal cabível e aplicar as penalidades, inclusive com base em informações oriundas de denúncias.

§ 2° Durante referido período a fiscalização sanitária será intensificada, com o apoio de agentes públicos municipais, policiais miliares e policiais civis.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 2.089, de 17 de maio de 2013

www.cajobi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cajobi

DOS CEMITÉRIOS

Art. 19 - Os cemitérios municipais funcionarão no período compreendido entre às 07:00 às 17:00 horas, devendo ser seguidos todos os protocolos sanitários descritos no presente Decreto.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

Art. 21 - Este Decreto entrará em vigor a partir da 00:01 hora do dia 29 de junho de 2021, revogadas outras disposições em contrário.

Art. 22 - Ficam revogadas as disposições contrárias, especialmente os Decreto nº 1.913, de 18 de junho de 2021 e Decreto nº 1.914, de 22 de junho de 2021.

Prefeitura Municipal de Cajobi, em 28 de junho de 2021.

= GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA =
Prefeito

Arquivado na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicado no Diário Oficial do Município de Cajobi.

= THIAGO RODRIGO DE OLIVEIRA ALVES =

DECRETO Nº 1.918, DE 28 DE JUNHO DE 2021

"NOMEIA NOVOS MEMBROS PARA COMPOR A ESTRUTURA DE TRABALHO E COORDENAÇÃO DAS ATIVIDADES AMBIENTAIS NO MUNICÍPIO DE CAJOBI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

D E C R E T A:

Artigo 1º - Ficam nomeados os seguintes servidores para compor a Estrutura de Trabalho e Coordenação das Atividades Ambientais no Município de Cajobi/SP, conforme segue:

I – Servidores Efetivos:

• JANE CRISTINA RODRIGUES – Técnica em Tratamento de Água - RG: 43.206.089-3 SSP/SP - CPF: 303.878.808-28;

• MAIARA REGINA CALCETA – Oficial Administrativo - RG: 42.811.026-5 SSP/SP - CPF: 360.845.168-40.

II – Servidores em Comissão:

• LUCAS HENRIQUE DE FARIA – Chefe de Departamento - RG: 46.335.659-7 SSP/SP - CPF: 393.944.828-14;

• MARCOS ROBERTO SMOLARI – Superintendente do SeMAE Ambiental - RG: 30.751.752-4 SSP/SP - CPF: 286.569.858-09.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas ao orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º. – Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 1.678, de 17 de julho de 2017.

Prefeitura do Município de Cajobi, 28 de junho de 2021.

= GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA =

Prefeito

Arquivada na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicada no Diário Oficial do Município de Cajobi.

= THIAGO RODRIGO DE OLIVEIRA ALVES =

Secretário

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 2.089, de 17 de maio de 2013

www.cajobi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cajobi

DECRETO Nº 1.919, DE 28 DE JUNHO DE 2021

"NOMEIA OS NOVOS MEMBROS QUE IRÃO COMPOR A COMISSÃO MULTIDISCIPLINAR DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL DO MUNICÍPIO DE CAJOBI, INSTITUÍDA PELA LEI Nº 2.035, DE 07 DE OUTUBRO DE 2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO a necessidade de cumprimento do disposto no art. 1º., § 3º., da Lei nº. 2.035, da Lei nº. 07/10/2011, que inclui dispositivo na lei que institui a educação ambiental no sistema de ensino do Município de Cajobi:

D E C R E T A:

Artigo 1º - Ficam nomeados os novos membros da Comissão Multidisciplinar de Educação Ambiental – CMEA, de Cajobi, com fulcro nas disposições contidas na Lei Municipal nº. 2.035, de 07/10/2011, conforme segue:

I – Coordenadores:

a) Representante da Secretaria Municipal de Educação

Titular: MARA LUCIA VASSOLER, R.G. nº 20.353.083 SSP/SP

Suplente: FERNANDA MACIEL DA CRUZ, R.G. nº 48.179.964-3 SSP/SP.

b) Representante do SEMAE AMBIENTAL:

Titular: LUCAS HENRIQUE DE FARIA – RG: 46.335.659-7 SSP/SP;

Suplente: MAIARA REGINA CALCETA - RG: 42.811.026-5 SSP/SP.

II – Membros:

a) Representantes da Secretaria Municipal de Educação

Titular: PAULO SERGIO ALBERTO, R.G. nº 28.368.762-9 SSP/SP;

Suplente: REGIANI APARECIDA LOPES MENESIO MAZIERO, R.G. nº 18.880.050-5 SSP/SP.

b) Representantes do SEMAE AMBIENTAL

Titular: JANE CRISTINA RODRIGUES, R.G. nº 43.206.089-3 SSP/SP

Suplente: GABRIEL VITOR DA SILVA, R.G. nº 35.303.632-8 SSP/SP

c) Membros do COMDEMA

Titular: MIRIAM DE SOUZA RODRIGUES LOPES, R.G. nº 45.413.085-5 SSP/SP;

Suplente: EILEINE SPINA DOS SANTOS OLIVEIRA, R.G. nº 19.583.422-7 SSP/SP.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 1.715, de 05 de março de 2018.

Prefeitura do Município de Cajobi, 28 de junho de 2021.

= GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA =

Prefeito

Arquivada na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicada no Diário Oficial do Município de Cajobi.

= THIAGO RODRIGO DE OLIVEIRA ALVES =

Secretário

Licitações e Contratos

Contratos

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº071/2021
PROCESSO LICITATÓRIO Nº024/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº007/2021

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES DE CÂMARAS DE AR PARA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS VEÍCULOS QUE COMPÕEM A FROTA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJOBI/SP

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJOBI

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 2.089, de 17 de maio de 2013

www.cajobi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cajobi

CONTRATADO:APARECIDAALVESEQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA / CNPJ Nº26.528.508/0001-50

VALOR DO CONTRATO: R$394.706,00

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 22/06/2021 À 31/12/2021

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 22/06/2021

GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA – PREFEITO

Aditivos / Aditamentos / Supressões

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
TERMO ADITIVO Nº 040/2021
CONTRATO Nº067/2019
CONVITE Nº018/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO GRÁFICA, INCLUÍDO O FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA CONFECÇÃO DOS MESMOS

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJOBI

CONTRATADO: OCTAVIO REGONHA IMPRESSÃO 01.777.355/0001-54

O OBJETO DO PRESENTE TERMO ADITIVO É PRORROGAÇÃO POR MAIS 12 (DOZE) MESES DO CONTRATO, A CONTAR DE 28 DE JUNHO DE 2021, PASSANDO O MESMO A VIGORAR ATÉ 28 DE JUNHO DE 2022, NOS TERMOS DO ARTIGO 57, INCISO II DA LEI FEDERAL N°8666/93.

CAJOBI, 21 DE JUNHO DE 2021.

GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA – PREFEITO